

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO
Lido em Plenário
Em 16/02/12

LEI N. 913/2011.

Presidente

Dispõe sobre a implantação, competência e composição dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino do Condado-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação:

- I. da direção da Unidade Escolar, através do Diretor;
- II. do corpo docente e especialista em educação, através dos professores e Coordenadores Pedagógicos;
- III. do corpo discente, através de alunos a partir de 16 anos, regularmente matriculados e frequentando a escola;
- IV. do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;
- V. da comunidade, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e frequentando.

Art. 2º - - O Conselho Escolar elegerá entre seus membros, maiores de 16 anos;

- I - um Presidente;
- II - um Vice-presidente;
- III - um Secretário.

§ 1º - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e respectivos suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

§ 2º - O Diretor da Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará seu Vice- Diretor ou um professor do quadro da escola, caso a Unidade Escolar não possua Vice- Diretor, para ser seu suplente.

§ 3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 3º - Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho sempre que necessário;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV - apresentar Calendário das reuniões ordinárias, para aprovação;
- V - convocar os Conselheiros para as reuniões extraordinárias do Conselho, informando a pauta delas, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis;
- VI - fazer cumprir o regimento.

Art. 4º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas atribuições em caso de impedimento dele.

Art. 5º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão, garantindo a gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação do Condado.

Art. 7º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Regimento Interno próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I. elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno;
- II. aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político- Pedagógico da escola;
- III. analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político- Pedagógico;
- IV. promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- V. ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- VI. apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores público efetivo e temporário, buscando e propondo soluções;
- VII. analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para a melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII. orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- IX. fortalecer a integração escola-comunidade;
- X. viabilizar apoios e parceiros, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;



- XI. apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu regimento e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tais documentos à Secretaria de Educação;
- XII. convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Art. 8º - Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo Único – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 9º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Escolar só serão válidas com o quorum mínimo de metade(50%) mais um (1) de seus membros.

§ 2º - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade (50%) mais um (1) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

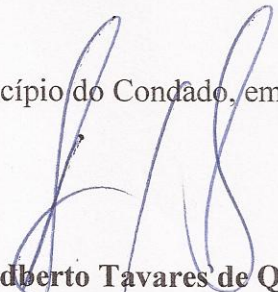
Art. 11 - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 12 - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Regimento Interno devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 13 de dezembro de 2011.


José Edberto Tavares de Quental
Prefeito